

**POVOS CIGANOS: POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA E
BRASIL**

**GYPSY PEOPLE: PUBLIC POLICIES WITHIN THE EUROPEAN UNION AND
BRAZIL**

Mônica Alves da Costa ¹

Palavras-chave: Povos ciganos. União Europeia. Brasil. Políticas públicas.

¹ Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Universidade Federal de Uberlândia. Pesquisadora da Cátedra Jean Monet. Especialista em Direito Processual e Tributário pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, titular da 1ª Defensoria Cível de Ituiutaba. Membro das Comissões de Diversidade Sexual e para Assuntos Internacionais da ANADEP e da Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-racial, Gênero e Diversidade Sexual da DPMG. E-mail: monica.costa@defensoria.mg.def.br

1. Introdução

O povo cigano é originário da Índia, e por volta do ano 1000 deixam este país, com ondas migratórias mais intensificadas nos séculos XV e XIX (ANDRADE JUNIOR, 2013, P. 98).

No Brasil, os povos ciganos estão presentes desde a colonização, quando Portugal os degredava apenas por “serem ciganos”, realizando assim uma política para “limpar” o país. Não há dados oficiais sobre o tamanho da população cigana no Brasil, estima-se que há cerca de 800 mil a um milhão de pessoas que se identifiquem como ciganos (DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, 2024), sendo três diferentes etnias que possuem cultura, identidade e costumes próprios: Rom, Sinte e Calon.

Embora com o passar do tempo, acabaram por assimilar hábitos da cultura dos gadjés (não ciganos), até como forma de sobrevivência, os povos ciganos ainda possuem um modo singular de vida, costumes que lhes são próprios: realizam casamentos entre famílias ciganas, têm aparência diferenciada, com roupas coloridas e muitos adornos dourados, língua e crenças diversas.

Atualmente, no Brasil os Povos Ciganos são entendidos como povos tradicionais ao lhes assegurar representação no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (art. 4º, §2º, inciso IV, do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016²).

Tanto na Europa quanto no Brasil sofrem grave exclusão social, sendo vítimas de preconceitos, vistos de forma estereotipada. A discriminação parte das pessoas e também dos próprios órgãos e agentes estatais

A presente pesquisa objetiva analisar as demandas que a população cigana mais reivindica e como tem sido tratada no Brasil e nos Estados-Membros da União Europeia (EU). A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica.

2. Desenvolvimento

A primeira grande necessidade dos povos ciganos é a habitação, e a dificuldade para conseguí-la é sentida tanto no Brasil quanto nos estados-membros da UE. Nem todos os ciganos são nômades, sendo que muitos grupos já são sedentarizados: seja por questões de sobrevivência, seja porque acabaram por assimilar hábitos da cultura gadjé, ou ambos. Assim, muitos ciganos vivem em habitações precárias, sem acesso ao saneamento básico e de forma segregada, o que aumenta ainda mais o preconceito.

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), cuja missão é prestar apoio e consultoria especializada em direitos fundamentais para outras instituições da UE e governos

² Art. 4º O CNPCT será composto por: [...] § 2º Os representantes da sociedade civil, um titular e dois suplentes, serão eleitos por meio de edital público, assegurada vaga para cada um dos seguintes segmentos:[...] IV - povos ciganos; (BRASIL, 2016).

nacionais, publicou em 2023, Relatório sobre a proteção dos Direitos Fundamentais no ano de 2022 (UNIAO EUROPEIA, 2023). Neste relatório, há capítulo dedicado ao povo cigano.

Na União Europeia, a FRA emitiu parecer no Relatório sobre Direitos Fundamentais, para que o Estados-Membros tomem medidas urgentes para proporcionar com que os ciganos tenham acesso a habitação digna, a preços acessíveis, ambientalmente segura, saudável e sem segregação. Apontou ainda quais recursos deveriam ser utilizados:

Para o efeito, devem utilizar os fundos da UE disponíveis para tal como previsto no artigo 3.o do Regulamento (UE) 2021/1058 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, objetivo específico iii), promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais (UNIAO EUROPEIA, 2023).

No Brasil, aliás, a luta por moradia remonta desde a chegada do povo cigano. Isto porque eles já vieram para cá degredados de Portugal, e, quando chegaram, a política governamental era de expulsão:

Em 1726 há notícia de ciganos em São Paulo, quando foram solicitadas medidas contra ciganos que apareceram na cidade e que eram ‘prejudiciais a este povo porque andavam com jogos e outras mais perturbações’, pelo que tiveram que abandonar a cidade dentro de 24 horas, sob pena de serem presos. [...]

Ou seja, trata-se da velha política de “mantenho-os em movimento”: Minas Gerais expulsa seus ciganos para São Paulo, que os expulsa para o Rio de Janeiro, que os expulsa para Espírito Santo, que os expulsa para a Bahia, de onde são expulsos para Minas Gerais, etc. Ou seja, o melhor lugar para os ciganos sempre é no bairro, no município ou no Estado vizinho; ou então no país vizinho ou num país bem distante (TEIXEIRA, 2018, p. 19).

Passaram-se séculos, e até hoje o direito à moradia, previsto constitucionalmente no art. 6^a da Constituição Federal³, ainda é violado, e muitas vezes pelo próprio Estado brasileiro. Os grupos que ainda são nômades não têm espaço para organizar seus acampamentos, já que as terras não são deles. Os grupos sedentarizados também encontram dificuldades em acessar habitações seguras e a preços acessíveis.

Em exame a políticas públicas para os ciganos com vistas a moradia, não se encontrou nenhuma uniformização. São poucos os pareceres ou recomendações de órgãos estatais determinando medidas a serem adotadas em prol do povo cigano. Aliás, o que se afere é justamente o próprio Poder Público requerendo a retirada das famílias ciganas dos locais que habitam. Assim,

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

realizou-se análise de casos pontuais e as medidas adotadas nas cidades de Ibirité e Conselheiro Lafaiete, localizadas em Minas Gerais.

Nas cidades acima, as reivindicações dos ciganos pelo direito social a moradia digna ocorria diante da possibilidade de serem retirados do local que habitavam. Isto porque estavam alocados em terrenos públicos e o próprio ente público ajuizou Ações de Reintegração de Posse para retirá-los. Houve necessidade da atuação de instituições públicas em prol do povo cigano, entre as quais a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para assegurar o direito à moradia (DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, 2024). Assim, em Ibirité foi assinado Termo de Acordo que garantiu o reassentamento definitivo dos ciganos. Em Conselheiro Lafaiete Câmara Municipal aprovou por unanimidade o Projeto de Lei Complementar nº 30/2021, que garante a doação em concessão de direito real de uma área para os ciganos.

Conforme se observa, são medidas pontuais, que não resolvem a situação dos povos ciganos espalhados pelo restante do país, e que continuam assim invisibilizados.

A educação e a inclusão social são também direitos reivindicados pelo povo cigano.

No relatório da FRA, no capítulo dedicado ao povo cigano, constatou-se que a maioria dos Estados-membros da União Europeia elaborou planos de ação nacionais para a aplicação efetiva da Garantia Europeia para a Infância, nos quais vários Estados-Membros se centram no reforço da educação e da inclusão das crianças ciganas.

Porém, o anticiganismo continua perpetuando:

Em 2022, os direitos fundamentais dos ciganos e comunidades itinerantes continuavam ainda a não ser plenamente respeitados. O anticiganismo, a discriminação, a pobreza e a exclusão social, bem como os crimes de ódio e os discursos de ódio, continuam a afetar um número desproporcionado de ciganos e itinerantes em toda a UE. Os incidentes fatais de violência policial com vítimas ciganas em 2022 indicam que o racismo institucional na aplicação da lei precisa de ser combatido (UNIAO EUROPEIA, 2023).

O preconceito e segregação atingem também as crianças, de forma que o acesso e permanência de crianças e adolescentes ciganos ao sistema de ensino brasileiro e europeu infelizmente tem sido violado:

Na Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados, a Comissão exortou os Estados-Membros a proporcionarem igualdade de oportunidades às crianças ciganas. O mesmo fez o Conselho na sua recomendação que estabelece uma Garantia Europeia para a Infância. O fosso em matéria de educação entre as crianças ciganas e as crianças da população em geral continua a ser significativo, com elevadas taxas de abandono escolar após o ensino secundário inferior, como mostra o inquérito sobre os ciganos da FRA, realizado em 2021. A segregação na educação chegou mesmo a aumentar desde 2016 (UNIAO EUROPEIA, 2023, p. 15).

Para que todas as crianças ciganas tenham igualdade de oportunidades, a FRA recomendou:

Os Estados-Membros da UE devem pôr termo a qualquer segregação dos ciganos na educação e recolher provas dessa segregação para aplicar plenamente a Diretiva Igualdade Racial. Os Estados-Membros devem estabelecer prioridades e utilizar os fundos nacionais e da UE para proporcionar uma educação de qualidade e mais oportunidades de formação às crianças ciganas, envolvendo a sociedade civil cigana na conceção, aplicação e acompanhamento das suas medidas nacionais (UNIAO EUROPEIA, 2023).

No Brasil infelizmente também não há de forma sistematizada políticas públicas de educação específicas para os Povos Ciganos, que são fundamentais, devendo ser consideradas as especificidades culturais e linguísticas. Para combater a evasão escolar de crianças e adolescentes ciganos que pertencem principalmente a grupos nômades, importante é a permissão do ingresso de estudantes em escolas e creches em qualquer período letivo, facilitando assim o acesso.

A reserva de vagas em cursos de graduação também se revela medida importante para incentivar o ingresso de jovens e adultos ciganos nas universidades, e já há faculdades no país que preveem cotas em seus processos seletivos (DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2024).

Ainda como forma de redução até mesmo da discriminação e preconceito, importante é a inclusão nos currículos escolares do ensino da história do povo cigano, tal como ocorre com o estudo “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. O investimento em educação antirracista e inclusiva desde a infância é fundamental para combater estereótipos.

Importante ainda serem traçadas estratégias específicas para redução da pobreza entre os ciganos. No Relatório da FRA relativos a 10 Estados-Membros da UE, constatou-se que quase metade dos ciganos vivem em situação de privação material grave.

Num recorte de gênero, as mulheres ciganas são consideradas grupo vulnerabilizado, de forma que a FRA recomenda aos Estados-Membros planeje e aplique medidas eficazes para que mulheres ciganas possam ir para o mercado de trabalho, e assim reforcem sua independência econômica e sejam protegidas da pobreza. Todavia, a FRA deixa claro que estas medidas devem ser realizadas com o envolvimento das comunidades ciganas, haja vista terem visão diferente.

No Brasil, tramita na Câmara dos Deputados proposta do Estatuto dos Povos Ciganos, Projeto de Lei n.º 1387/2022 (anteriormente PL n.º 248/2015), já aprovado no Senado Federal.

A proposta do estatuto prevê o combate à discriminação e à intolerância e determina que cabe ao Estado garantir a igualdade de oportunidades e defender a dignidade e os valores religiosos e culturais dos ciganos, por meio de políticas públicas. Embora tramite há quase 10 anos, sua aprovação é emergencial, para que realmente o Estado brasileiro possa garantir os direitos dos povos ciganos de maneira uniforme e assim possam ser elaboradas políticas públicas em todo território nacional.

3. Conclusão/principais resultados

Diante da pesquisa, verifica-se que a Europa e o Brasil têm uma dívida histórica com o povo cigano, que sempre foi alvo de perseguição e discriminação tanto pela sociedade como pelo próprio Estado.

Na União Europeia, nota-se maior visibilidade quanto aos direitos e necessidades dos povos ciganos, bem como uniformização das políticas públicas, embora tenha muito que avançar.

No Brasil, o reconhecimento dos povos ciganos como comunidades tradicionais representa uma conquista para os ciganos, pois a partir daí ganham força para reivindicar políticas públicas. Todavia, se comparar a trajetória dos povos ciganos com outros povos tradicionais, como indígenas e quilombolas, as políticas públicas ainda são mínimas para os primeiros.

Embora a proposta do Estatuto dos Povos Ciganos ainda não tenha sido aprovada na Câmara dos Deputados, o Estado brasileiro deve respeitar o povo cigano, construindo políticas públicas principalmente para moradia, educação e erradicação da pobreza e discriminação, já que prevê a construção de sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e marginalização e a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem e quaisquer outras formas de discriminação como objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, III e IV).

Saliente-se ainda que o Brasil aderiu à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, plano de ação global oficializado pelos Estados-membros da ONU com o propósito de erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir a paz e a prosperidade às pessoas. Logo, deve promover a inclusão social de todas as pessoas, independentemente de onde estejam e a qual grupo pertençam.

Referências bibliográficas

ANDRADE JUNIOR, Lourival. Os ciganos e os processos de exclusão. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 33, nº 66, p.98 - 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbh/a/g6gbcSvyMGft5FkKmd6RHMG/#>. Acesso em: 10 jun.2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun.2024.

BRASIL. Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**: Brasília, 10 mai. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. Acesso em: 10 jun.2024.

CAMPOS, Juliana Miranda Soares; FOTTA, Martin. Ciganos no Brasil: relações entre continuidade, mudança e diferença. **Civitas**: Revista De Ciências Sociais, v. 23 n.1, p. 1-5, jan-dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/vrCzxYkTmgZpRYDywkKYgmx/?lang=pt> . Acesso em: 09 jun. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Defensoria Pública de Minas Gerais atua em defesa dos direitos dos povos ciganos na luta por moradia em comunidades do estado**. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-gerais-atua-em-defesa-dos-direitos-dos-povos-ciganos-na-luta-por-moradia-em-comunidades-do-estado/> . Acesso em: 09 jun. 2024.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Ciganos terão direito a cotas no processo seletivo da UEMG**. Disponível em: <https://social.mg.gov.br/noticias-artigos/854-ciganos-terao-direito-a-cotas-no-processo-seletivo-da-uemg>. Acesso em 10 jun.2024.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos Ciganos no Brasil** Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008.p.19. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/rct_historiaciganosbrasil2008.pdf. Acesso em: 10 jun.2024.

UNIÃO EUROPEIA. Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). FRA (2023), **Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2023**. Pareceres da FRA, Luxemburgo, Serviço das Publicações. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2023-fundamental-rights-report-2023-opinions_pt_0.pdf. Acesso em 09 jun. 2024.